

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.**PROCESSO Nº 04026-00002920/2021-40.****SIGGO Nº 045240****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **37.309.919/0001-71**, com Sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 148.239-1/ SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no **CNPJ** sob o nº **71.208.516/0001-74**, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, representada neste ato por seus procuradores, **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, portador da Carteira de Identidade nº M **9.043.997 SSP/MG** e do CPF nº **047.399.926-98**, e, **PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade nº **MG-15.512.664 PC/MG** e do CPF nº **094.762.446-58**, conforme Procuração (75009393), documentos de identificação (75008883 / 75008976) e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO decorrente da Ata de Registro de Preços nº 10/2020, advinda do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 10/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital PE nº 10/2020 SEDES/DF (74086003), da ATA do Pregão Eletrônico nº10/2020 (74086060), da Proposta (74059604), do Estudo de Viabilidade - SEAPE/SUAG/GAFP (78263324), da Declaração de Orçamento (78275875), da Disponibilidade Orçamentária (78275828), Autorização de Despesa e Empenho SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (78278502), da Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (77123616), da Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços (71891967, 71888324, 71792279, 71458338), Termo de Referência nº 194 (74933877), Termo de Referência nº 07 - SEAPE/SUAG/GAFP (78240715), Estudo de Viabilidade SEAPE/SUAG/GAFP (78263324), Termo de Aprovação 1 (78276830), do Documento de Oficialização de Demanda - DOD (54966758 e

62683587), da Justificativa SEAPE/SUAG/GAFP (SEI nº 76469455), Justificativa SEAPE/SUAG/GTI (78182138), Nota Técnica 321 (SEI nº 75952958), do Ato Autorizativo (78279474), da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada **para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, sob a modalidade LOCAL e Longa distância-LDN**, por meio de acessos bidirecionais de 02 (dois) feixes (E1-30) com serviço de DDR – Discagem Direta a Ramal- para 252 (duzentos e cinquenta e dois) ramais, consoante específica o Edital PE nº10/2020 SEDES/DF, a ATA do Pregão Eletrônico nº10/2020 (74086060), a Proposta (74059604), do Estudo de Viabilidade - SEAPE/SUAG/GAFP (78263324), Termo de Referência N° 07 - SEAPE/SUAG/GAFP (78240715), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s), nas seguintes localidades, ou, posteriormente, caso haja localidade diversa das abaixo conforme demanda da SEAPE/DF a saber:

Estabelecimento Penais localizados na Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda:

Centro de Detenção Provisória - CDP 1;

Centro de Detenção Provisória II - CDP 2;

Centro de Internamento e Reintegração - CIR;

Penitenciária I do Distrito Federal - PDFI;

Penitenciária II do Distrito Federal - PDFII;

Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE;

Almoxarifado SEAPE - antigo prédio do CIR;

Almoxarifado SEAPE (localizado no SGO Quadra 5, Lote 23, Bloco B - Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.610-650);

Centro de Progressão Penitenciária - CPP (localizado no SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040);

Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME e demais Seções (localizado no SIA, Trecho 03, Lotes 1370/1380, Brasília – DF, CEP 71.200-040)

Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF (Localizada na Granja Luis Fernando, Área Esp. n. 02, Setor Leste do Gama, Gama – DF, CEP 72.460-000);

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, CEP: 70070-933 e no SIA Trecho 3 Lotes 1370/1380 - Zona Industrial Guará, Brasília - DF);

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 114.719,52 (cento e quatorze mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)**, considerando o valor mensal de **R\$ 9.559,96 (nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)** devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária Anual nº 7.061 de 07 de janeiro de 2022.

5.2. Os CONTRATOS celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

5.3 Os serviços a serem fornecidos atendem aos quantitativos e valores de referência constantes na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (MENSAL)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
LOTE ÚNICO	1	27731	Assinatura Mensal	2	Serviço telefônico fixo (STFC) - Assinatura mensal dos entroncamentos SIP/E1	R\$ 240,00	R\$ 480,00
	2	26093	Assinatura Mensal	252	Serviço telefônico fixo (STFC) - LOCAL Assinatura básica para grupo de ramais. Entroncamentos digitais faixas de numeração DDR	R\$ 10,00	R\$ 2.520,00
	3	26115	MINUTOS	9.892	Ligação Local Fixo-Fixo (min.)	R\$ 0,08	R\$ 791,36
	4	26123	MINUTOS	10.780	Ligação Local Fixo-Móvel - VCI (min.)	R\$ 0,47	R\$ 5.066,60
	5	26131	MINUTOS	800	Chamada Longa Distancia Nacional Fixo-Fixo (min.)	R\$ 0,29	R\$ 232,00
	6	26140	MINUTOS	1000	Chamada Longa Distancia Nacional Fixo-Móvel (min.)	R\$ 0,47	R\$ 470,00
VALOR TOTAL MENSAL:							R\$ 9.559,96 (nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)
VALOR TOTAL ANUAL:							R\$ 114.719,52 (cento e quatorze mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

I – Programa de Trabalho: 06.122.8217.2557.0111 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40

IV - Fonte de Recurso: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00007 (78278999), emitida em 19/01/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ESTIMATIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. Nenhum pagamento será devido à Contratada enquanto pendente a portabilidade total dos serviços previstos na cláusula 8.1.1, devidamente atestada pelo responsável pela execução dos serviços.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/1993.

8.1.1. O início da prestação dos serviços, em plena condições de operação, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO, tempo destinado para a realização da portabilidade dos serviços anteriormente prestados pela empresa OI, por meio dos contratos n.ºs nº 031/2016- SSP, nº 020/2016- SSP, nº 019/2016- SSP, processos 04026-00014193/2020-82, 04026-00014209/2020-57 e 04026-00014211/2020-26, respectivamente.

8.1.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.2.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.2.2. Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.2.4. Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.2.5. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

8.1.2.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. Caso o CONTRATO seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades.

9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia ou;

9.2.3. Fiança bancária.

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do CONTRATO.

9.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

9.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da SEAPE/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Designar servidor como Executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.4. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 21.2 do Termo de Referência 7 - SEAPE/SUAG/GAFP (78240715).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do **Contrato**;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII do edital para Registro de Preços para Prestação de Serviços Nº 10/2020, ou;

II) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão;

11.8. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015):

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação

11.8.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.9. Constituem obrigações da CONTRATADA as condições constantes do item 21.2 do Termo de Referência 7 - SEAPE/SUAG/GAFP (78240715).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Caberá o reajuste de preços para a contratação de serviços continuados, observado os dispostos na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

Representante

PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES

Representante



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, Usuário Externo**, em 20/01/2022, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, Usuário Externo**, em 20/01/2022, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 20/01/2022, às 19:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78277125)
verificador= **78277125** código CRC= **C8033861**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 70070933 - DF